



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

Contrato nº 01/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20 L QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS – E A W R MONTE SIÃO DISTRUBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME.**

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS** – inscrita no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **PAULO AFONSO CUNHA**, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e a **W R MONTE SIÃO DISTRUBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME**, sediada na Rua Visconde de Itaboraí, nº 338, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-092, inscrita no CNPJ sob o nº 06.974.302/0001-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, Sr. **WAGNER PAES BARBOSA**, brasileiro, natural de Niterói/RJ, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador do documento de identidade nº 05637949-8, expedido pelo IFP/RJ em 01/11/1995, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.303.077-68, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20 L** com fundamento no processo administrativo nº 530/000661/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de galão de água mineral de 20 litros pelo período de 12 (doze) meses, com consumo de 200 (duzentos) galões por mês, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/02/2017, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.0001.2318

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$1.600,00 (mil e seiscientos reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal e sucessivo, mediante pagamento efetuado na Tesouraria, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.


PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

 PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 13 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
NITTRANS – NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A.  
PAULO AFONSO CUNHA – PRESIDENTE  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
W R MONTE SIÃO DISTRUBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME  
WAGNER PAES BARBOSA - SÓCIO  
CONTRATANTE

 079.827.86766  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (NOME E CPF)

 908612497.00  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (NOME E CPF)



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS


**PUBLICADO**

16 fevereiro 2017

### Despacho do Presidente

**Instrumento:** Contrato nº 01/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e W R MONTE SIÃO DISTRUBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME. **Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de galão de água mineral de 20 litros pelo período de 12 (doze) meses, com consumo de 160 (cento e sessenta) galões por mês. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir de 13/02/2017, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.122.0001.2318, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.303/16 e Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/000661/2017. **Data de assinatura:** 13/02/2017.

Niterói/RJ, 14 de fevereiro de 2017.

  
Paulo Afonso Cunha

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A  
NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp

MUNICIPALIDADE. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE [www.fazenda.niteroi.rj.gov.br](http://www.fazenda.niteroi.rj.gov.br). NO ÍCONE LICITAÇÃO - SMF OU NA RUA DA CONCEIÇÃO, 100, 2º ANDAR, NA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (FCAD) DAS 10:00 ÀS 17 HORAS (É NECESSÁRIO 01 CD VIRGEM PARA GRAVAÇÃO OU RESMA DE PAPEL A4.)

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DA RECEITA**

030/020396/2016 – ITACOATIARA INN Pousada LTDA.

**TORNA INSUBSISTENTE O EDITAL DE CASSAÇÃO DO ALVARÁ DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ITACOATIARA INN Pousada LTDA – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 150.650-0, PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL NO DIA 12/01/2017.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**  
Atos do Subsecretário de Trânsito

**Portaria SMU/SST nº 014, de 09 de fevereiro de 2017.**

O Presidente da NiTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

**Considerando** a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

**Considerando** o disposto nos arts. 40, inc. VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

**Considerando** a Resolução CONTRAN nº 302/08, art. 2º, inc. IV;

**Considerando** o processo administrativo 430/000221/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir área de estacionamento para a operação de carga e descarga na Av. Rui Barbosa, nº 155, em sentido longitudinal, de 2ª a 6ª feira, no horário de 07:00 H às 14:00 H, conforme disposto no processo administrativo nº 430/000221/2016.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST nº 015, de 14 de fevereiro de 2017.**

O Presidente da NiTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

**Considerando** a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

**Considerando** o disposto nos arts. 40, inc. VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

**Considerando** a Resolução CONTRAN nº 302/08, art. 2º, inc. IV e a Resolução CONTRAN nº 268/08;

**Considerando** o processo administrativo 530/015608/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir área de estacionamento para a operação de carga e descarga na Rua da Conceição, nº 55, em sentido longitudinal, de 2ª a 6ª feira, no horário de 07:00 H às 18:00 H, conforme disposto no processo administrativo nº 530/015608/2016.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EXTRATO Nº 005/2017**

**INSTRUMENTO:** Terceiro Termo Aditivo ao Termos de Compromisso de Estágio nº 011/2015. **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante GABRIELLA OLÍMPIO MARTINS tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade. **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 01/01/2017 e término em 30/08/2017. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 6.556,80 (seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte. **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.04122001.2772, Fonte 100 **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº 10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Janeiro de 2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
Atos da Secretária

**PORTARIA SASDH Nº 005/2017, de 09/02/2017**

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos referentes ao processo administrativo nº 090000328/2015, cujo objeto é a contratação educador social, por meio do processo seletivo simplificado, pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Niterói, sendo:

1) Gabriel Sigelkow Guimarães, matrícula nº 241.763-9;

2) Yuri Chaves Dias, matrícula nº 241.731-0.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Omitido do Diário Oficial de 04/01/2017

**PORTARIA SASDH Nº 006/2017, de 09/02/2017**

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de

do Decreto Municipal nº 11.541/2013, bem como a Resolução PGM nº 05 de março de 2016, na forma do Edital PGM nº 01, de 02 de maio de 2016, Processo Administrativo nº 070/2339/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 09 DE JANEIRO DE 2017.

**EXTRATO Nº 018/2017**

**INSTRUMENTO:** Termo de Rescisão nº 018/2017 ao Termo de Compromisso de Estágio nº 060/2016. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Procuradoria Geral do Município, e o estudante Johann Éber de Carvalho Constantino, tendo como interveniente a Universidade Candido Mendes - Niterói. **OBJETO:** Desligamento a pedido do programa de estágio da Procuradoria Geral do Município a contar de 01 de fevereiro de 2017. **FUNDAMENTO:** Lei 11.788/08, Termo de Compromisso de Estágio nº 060/2016.

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS**

**Despacho do Presidente**

**Instrumento:** Contrato nº 01/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME. **Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de galão de água mineral de 20 litros pelo período de 12 (doze) meses, com consumo de 160 (cento e sessenta) galões por mês. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir de 13/02/2017, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.122.0001.2318, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.303/16 e Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/000661/2017. **Data de assinatura:** 13/02/2017.

**NITERÓI PREV**

**PROCESSO Nº:** 310/001610/2016 - INDEFERIDO

**PROCESSO Nº:** 310/001102/2016 - INDEFERIDO

**NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR**

**HOMOLOGO,** para que surta os efeitos legais, a presente licitação pela modalidade Pregão Presencial nº 01/2017 realizada em 15 de Fevereiro de 2017, às empresas abaixo relacionadas, já ADJUDICADAS pelo Sr. Pregoeiro. **LOTE 01 - A FIRMA PRODUÇÃO LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob Nº 10.722.067/0001-93, no valor de R\$ 196.990,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e noventa reais), **LOTE 02 - ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob Nº 10.842.890/0001-05, no valor de R\$ 497.680,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta reais), **LOTE 03 - ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob Nº 10.842.880/0001-05, no valor de R\$719.600,00 (setecentos e dezoito mil e seiscentos reais), **LOTE 04 - CL TRIO E SONORIZAÇÃO LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob Nº 01.785.451/0001-69, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), **Lote 05 - Empresa AMPLOS SERVIÇOS DE APOIO LTDA-EPP,** CNPJ Nº 19.748.284/0001-56, no valor de R\$155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA**

**Atos do Presidente**

**PORT. Nº. 578/2017 -** Designar a contar de 01/02/2017, FABIANO ROALE DE OLIVEIRA, para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 5.

**PORT. Nº. 579/2017 -** Designar a contar de 01/02/2017, REINALDO MOSSO BEYRUTH, para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 13.

**PORT. Nº. 580/2017 -** Designar a contar de 01/02/2017, PAULO DE SOUZA JUNIOR, para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 2.

**PORT. Nº. 581/2017 -** Designar a contar de 01/02/2017, ALEKSANDER SILVINO DOS SANTOS, para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 1.

**PORT. Nº. 582/2017 -** Designar a contar de 01/02/2017, CLAUDIO VICTOR GIRON GUIMARAES, para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 6.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 02/2017. **PARTES:** EMUSA e EXPED CONSTRUÇÕES EIRELLI-EPP. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a reforma e adequação das instalações da sede da EMUSA, 11º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Niterói. **PRAZO:** 02 (dois) meses. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 435.138,28 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta do orçamento da EMUSA no PT: 1051.15.452.0010.1226, ND: 4.4.90.51.00 e FT: 108. **FUNDAMENTAÇÃO:** Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 001/2017. **DATA DO CONTRATO:** 15/02/2017. **Processo Nº** 510000164/2017. **Presidente da EMUSA - Niterói, 15 de fevereiro de 2017.**

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº. 032/2016 que visa à execução das obras e/ou serviços de "AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GAVETAS, NICHOS E OSSUÁRIO NO CEMITÉRIO DO MARUÍ NO

BAIRRO DO BARRETO" adjudicando os serviços à empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA EPP - CNPJ: 30.172.167/0001-09, pelo valor global de R\$ 1.471.086,73 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, oitenta e seis reais e setenta e três centavos), com condições de entrega dos serviços, validade da proposta e pagamentos conforme disposto no Edital, Autorizando a Despesa e a Emissão da Nota de Empenho. **Proc. nº. 510/3033/16.** Presidente da EMUSA.

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº. 032/2016 que visa à execução das obras e/ou serviços de "AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GAVETAS, NICHOS E OSSUÁRIO NO CEMITÉRIO DO MARUÍ NO BAIRRO DO BARRETO" adjudicando os serviços à empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA EPP - CNPJ: 30.172.167/0001-09, pelo valor global de R\$ 1.471.086,73 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, oitenta e seis reais e setenta e três centavos), com condições de entrega dos serviços, validade da proposta e pagamentos conforme disposto no Edital, Autorizando a Despesa e a Emissão da Nota de Empenho. **Proc. nº. 510/3033/16.** Presidente da EMUSA.

**NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A – NITTRANS**  
Ato do Presidente

**PORTARIA NITTRANS nº 085/2017**

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a contar de 16 de fevereiro de 2017, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe da Divisão de Material e Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150052, e **WILLIAM CEZAR LIMA LEITE**, Chefe de Serviço de Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150162, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 01/2017 que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de galão de água mineral de 20 litros pelo período de 12 (doze) meses, com consumo de 160 (cento e sessenta) galões por mês, na forma do

Termo de Referência e do instrumento convocatório, a fim de atender as necessidades da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORT. nº 086/2017** - Nomear, a contar de 04 de janeiro de 2017, **MARCIO DA SILVA ALMEIDA**, no cargo isolado de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Projetos**, da Diretoria de Planejamento de Transporte e Trânsito, da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.

**PORT. nº 087/2017** - Nomear, a contar de 04 de janeiro de 2017, **FLAVIO GONÇALVES DE ALMEIDA**, no cargo isolado de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Sinalização**, da Diretoria de Infraestrutura Viária, da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**Despacho do Presidente - Corrigenda**

No extrato do Contrato nº 01/2017, publicado em 16/02/2017, onde se lê “160 (cento e sessenta) galões”, leia-se “200 (duzentos) galões”.

Niterói/RJ, 06 de março de 2017.



**Paulo Afonso Cunha**

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A  
NITTRANS. MAT. 150128



**Evelyn Oliveira**  
Assessor - SEMUG  
Mat. 240.448-6  
10/03/17

PAC/rstp